

Pelo exposto, determino:

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 16/09, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 e pelo n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/04, de 15/01, na redacção dada pela Lei n.º 51/05, de 30/08, aplicável à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, a nomeação o senhor — Rui Pedro da Luz Guerreiro da Silva para o cargo de Chefe de Divisão Financeira, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/04, de 15/01, na redacção dada pela Lei n.º 51/05, de 30/08, aplicável à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço a partir de 17 de Novembro de 2008.

A presente nomeação fundamenta-se na reconhecida aptidão do referido técnico para o exercício do cargo, tendo em atenção as suas habilitações académicas e experiência profissional, com especial destaque para as diversas actividades já desenvolvidas e a comprovada experiência em coordenação e liderança de equipas de funções distintas, referenciadas no resumo da sua nota curricular que será publicada em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

14 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

Nota curricular

Identificação:

Nome — Rui Pedro da Luz Guerreiro da Silva

Idade: 36 anos

B. I. n.º 9763010 de 27/05/2005, emitido por Beja

Contribuinte n.º 203938380

Estado Civil: Casado

Situação Militar: regularizada (Reserva Territorial)

Técnico Oficial de Contas, membro n.º 33156 da Câmara de Técnicos Oficiais de Contas (C. T. O. C.)

Habilitações académicas:

Obteve, em Fevereiro de 1995 o grau de Licenciatura em Gestão de Empresas (ramo de Organização e Gestão) pela Universidade de Évora.

Formação Profissional:

Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL), concluído em Junho de 2007, ministrado pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA).

Variadas acções de formação, seminários e colóquios no âmbito da actividade desenvolvida ao longo da carreira profissional.

Percurso Profissional na Administração Local:

Estágio Profissional no Município de Odemira, com a duração de 9 meses, entre Abril e Dezembro de 2000, desempenhando funções inerentes à categoria de Técnico Superior nas áreas financeira e de desenvolvimento económico e social, integrando a equipa responsável pela criação do gabinete de apoio ao empresário;

Contrato a termo resolutivo certo com o Município de Odemira entre Janeiro de 2001 e Outubro de 2002 desempenhando funções inerentes à categoria de Técnico Superior na Divisão Financeira, integrando a equipa responsável pela implementação do POCAL nas suas diferentes vertentes: orçamental, patrimonial e de custos.

Contrato Administrativo de Provimento com o Município de Odemira entre Outubro de 2002 e Dezembro de 2003 desempenhando funções na sequência do trabalho efectuado durante o contrato a termo certo.

Ingresso no quadro de pessoal do Município de Odemira em Dezembro de 2003, tendo desempenhado funções inerentes à categoria de Técnico Superior de 2.ª classe.

A 1 de Fevereiro de 2006, foi promovido para a categoria de Técnico Superior de 1.ª classe.

Situação Profissional Actual: em Abril de 2008 foi designado Chefe da Divisão Financeira do Município de Odemira, em regime de substituição, desempenhando funções inerentes ao cargo até à presente data.

301015856

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 29214/2008

Jorge Alves Custódio, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra: torna público que o Regulamento Municipal para

Atribuição de Bolsas de Estudo de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, tomada em reunião ordinária realizada em 8 de Julho de 2008, foi submetido a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 170, de 3 de Setembro de 2008. Decorrido que foi esse acto, e não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões, observações ou reclamações, foi o mesmo aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 22 de Novembro de 2008. Estando cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica na íntegra o mencionado Regulamento, o qual entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

26 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Alves Custódio*.

Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo

Nota justificativa

Face à experiência acumulada constata-se que o actual Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo, em vigor no Município de Pampilhosa da Serra se encontra desajustado contendo algumas lacunas que importa colmatar, pelo que e nesse sentido, e porque as mesmas implicam alterações profundas, urge dotar o município de um regulamento actual.

Considerando o quadro legal de atribuições das Autarquias Locais, identificado com a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e que aos municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente no que concerne à acção social e à educação.

Considerando a importância que reveste a formação superior, como factor de valorização cultural, académica e profissional, urge propiciar e estimular o acesso à mesma.

Considerando que a Câmara Municipal não pode ficar alheia à necessidade de elevar a qualificação académica e formativa dos seus munícipes, a essas dificuldades pretende, desta forma, intervir em termos de prossecução das suas atribuições, e por forma a incentivar e apoiar o acesso e frequência do ensino superior, a jovens estudantes oriundos do concelho.

Considerando que, sem prejuízo de regulamentação de outras medidas de apoio social, estão reunidas as condições mínimas para a implementação de apoios relacionados com a atribuição de bolsas de estudo valorizando o mérito dos jovens estudantes que reúnam os requisitos estabelecidos neste Regulamento

Assim, no exercício da responsabilidade e competência que a Lei comete à Câmara Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar o presente Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo na sua sessão de 22 de Novembro de 2008, após aprovação pela Câmara Municipal de 8 de Julho de 2008.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer as condições e os procedimentos necessários para a concessão/atribuição de bolsas de estudo valorizando o mérito dos jovens estudantes residentes no concelho de Pampilhosa da Serra, as quais se destinam a possibilitar a frequência do ensino superior, premiando os jovens estudantes que obtenham melhores classificações (média obtida no ensino secundário).

Artigo 2.º

Âmbito

1 — A Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra pretende com este Regulamento apoiar, através da concessão/atribuição de bolsas de estudo, os jovens estudantes residentes neste Concelho, que tenham concluído o 12.º ano de escolaridade e que ingressem no ensino superior.

2 — Podem candidatar-se os jovens estudantes que preenchem, cumulativamente, todos os requisitos fixados no presente Regulamento, sendo o montante da bolsa variável de acordo com a média obtida no ensino secundário.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra atribuirá anualmente bolsas de estudo a jovens que ingressem no ensino superior.

2 — As bolsas de estudo, a atribuir anualmente, serão anualmente publicitadas por meio de Edital a afixar nos lugares de estilo e sedes das Juntas de Freguesia.

3 — Será publicitado anualmente o início do prazo de candidaturas, por meio de Edital a afixar nos lugares de estilo e sedes das Juntas de Freguesia.

Artigo 4.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento constanciam um subsídio de natureza pecuniária a atribuir durante o 1.º trimestre do ano lectivo, sendo o seu valor mensal base de 200,00 Euros o qual será acrescido de uma bonificação gradual, consoante a média obtida.

2 — O montante das bolsas de estudo é variável, de acordo com o mérito obtido pelo aluno, traduzido pela classificação /média obtida no ensino secundário de acordo com os seguintes requisitos:

a) Média obtida no ensino secundário de 10 a 12 valores, não contemplará bonificação, sendo atribuído o valor base de 200,00 €;

b) Média obtida no ensino secundário de 12,1 a 14 valores, será atribuído o valor base da bolsa acrescido de 50,00€;

c) Média obtida no ensino secundário de acesso de 14,1 a 16 valores, será atribuído o valor base da bolsa acrescido de 100,00 €;

d) Média obtida no ensino secundário superior a 16 valores, será atribuído o valor base da bolsa acrescido de 150,00 €;

3 — A bolsa de estudo é requerida através de preenchimento de um impresso próprio, fornecido aos interessados pelo Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

4 — O montante referido no número 1, poderá ser actualizado anualmente, tendo em consideração o índice de preços no consumidor, publicado pelo INE — Instituto Nacional de Estatística.

5 — A bolsa é atribuída, mensalmente, durante 3 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano e será paga até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Os candidatos a bolseiros devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Residirem no concelho de Pampilhosa da Serra, há pelo menos, cinco anos;

b) Terem concluído o 12.º ano de escolaridade;

c) Não serem detentores de licenciatura e ou bacharelato;

d) Terem ingressado, no ano em que se candidatam, no ensino superior;

e) Terem obtido uma média de ingresso no ensino superior igual ou superior a 10 valores.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

O impresso de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa, a que alude o artigo 7.º, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra e entregue no Gabinete de Acção Social, até ao prazo fixado anualmente por meio de Edital.

Artigo 7.º

Candidaturas

Para efeitos de instrução das candidaturas, são necessários os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal a solicitar a concessão / atribuição da bolsa de estudo;

b) Documento probatório de ingresso no ensino superior;

c) Atestado de residência passado pela Junta de Freguesia;

d) Documento emitido pelo estabelecimento de ensino, onde conste a classificação/ média obtida no ensino secundário;

e) Declaração que cumpre com o estabelecido na alínea c) do artigo 5.º

Artigo 8.º

Processo de análise

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas pela Câmara Municipal aos candidatos, que reúnam cumulativamente os requisitos constantes no

presente Regulamento, mediante parecer elaborado por uma Comissão de Análise.

2 — Todos os candidatos serão informados até 30 de Outubro de cada ano, do resultado da atribuição das bolsas de estudo, por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 9.º

Divulgação

Os nomes dos alunos, a quem tiver sido atribuída a bolsa de estudo, serão tornados públicos, por meio de afixação de Editais, nos lugares de estilo.

Artigo 10.º

Reclamações

1 — Os candidatos que se achem penalizados, deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, a contar da data de recepção do ofício notificação a que se refere o n.º 2 do art. 8.º

2 — A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 11.º

Anulação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas de anulação imediata da bolsa:

a) Inexactidão e ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo bolseiro ou pelo seu representante;

b) A desistência do curso.

2 — Ao verificar-se o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou do seu encarregado de educação, a restituição integral das importâncias já pagas.

3 — A doença comprovada, dificuldades naturais ou outras causas que não sejam imputáveis ao bolseiro e que o levem a desistir do curso, poderão contrariar o disposto no número 2 deste artigo devendo, contudo, tais circunstâncias atenuantes serem analisadas e ponderadas caso a caso.

Artigo 12.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 13.º

Revogação

Aquando da entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se automaticamente e imediatamente revogadas todas as disposições contrárias ao mesmo, nomeadamente o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 27 de Setembro de 2003 e publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 257, apêndice n.º 164, de 6 de Novembro de 2003.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Declaração n.º 392/2008

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Paredes, por deliberação tomada em sua sessão ordinária acontecida em 2008. Novembro. 21, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou declarar a Utilidade Pública e atribuir o carácter de urgência com a consequente autorização de posse administrativa imediata, ao processo expropriativo de várias parcelas de terreno delimitadas e identificadas na planta anexa, as quais se destinam à implementação da obra designada por Parque Urbano do Rio Ferreira, Arruamento e Escola, em Rebordosa, PU. Considerando ter-se potenciado o acordo na cedência de várias das parcelas incluídas naquele processo e planta, as parcelas que, neste momento, se mantêm